



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

PROJETO DE LEI N° 26, DE 08 DE ABRIL DE 2026

“AUTORIZA O EXECUTIVO A TRANSFERIR RECURSOS À FUNDAÇÃO MINAS NOVAS – HOSPITAL BADARÓ JÚNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo de Minas Novas (MG), por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Fundação Minas Novas – Hospital Dr. Badaró Júnior, no valor total de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), destinada ao custeio de médicos plantonistas, visando à manutenção e continuidade dos atendimentos hospitalares de média e alta complexidade no Município.

Art. 2º O repasse autorizado no artigo anterior será realizado em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 22.666,66 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) cada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: 09 – Secretaria de Saúde
- Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
- Subunidade: 06 – Serviço de Média e Alta Complexidade
- Projeto/Atividade: 10.302.0015.2137 – Subvenções a Entidades de Promoção à Saúde de MAC
- Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
- Fonte de Recursos: 1500001002 – Recursos Não Vinculados de Impostos
- Ficha: 0776

Art. 4º Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente no pagamento e custeio dos profissionais médicos plantonistas, mediante comprovação documental, folhas de plantão, notas fiscais, recibos e demais documentos exigidos pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 5º A instituição beneficiária somente fará jus ao recebimento dos valores mediante comprovação de:

- I – personalidade jurídica regular;
- II – funcionamento regular da entidade;
- III – regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- IV – apresentação de plano de trabalho e aplicação dos recursos;
- V – prestação de contas da parcela anteriormente recebida, quando for o caso.

ALESSANDRO MOTA
BARBOSA.04790460690
Assinado de forma digital por
ALESSANDRO MOTA
BARBOSA.04790460690
Dados: 2026.04.08 16:11:53 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 6º A prestação de contas deverá demonstrar de forma individualizada a destinação dos recursos ao custeio dos plantões médicos, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes, instauração de tomada de contas especial e demais medidas legais cabíveis.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas (MG), 08 de abril de 2026

ALESSANDRO
MOTA
BARBOSA.0479046
0690
Assinado de forma digital
por ALESSANDRO MOTA
BARBOSA.04790460690
Dados: 2026.04.08
16.12.26 -03'00'

ALESSANDRO MOTA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS 08/04/26 16:28 000330/2